



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 060/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº. 060/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EXTENSIVO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 060/2021, que estabelece o índice para revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, extensivo para aposentados e pensionistas.

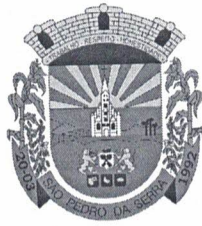
Embora o percentual acumulado do IGPM/FGV no último exercício financeiro seja superior à 17%, a Administração Municipal considerou que o percentual de 15%, é considerável, repõe as perdas salariais e, inclusive está bem acima da inflação.

Ademais, a Lei 2.264/2021, estabeleceu o mês base da revisão como sendo janeiro. Logo, o percentual ora estabelecido vigora a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim, requer após analisado e discutido, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 07 de dezembro de 2021.

  
Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EXTENSIVO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PROJETO DE LEI**

**ART. 1º.** - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 2.264/2021, com vigência desde o dia 29 de setembro de 2021, pela aplicação do índice de 15,00 % (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV, dos últimos 12 meses aos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ART. 2º.** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

**ART. 3º** - A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**